



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 69, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária do dia 26/07/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034505/2022-10;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos nº 10.139/2019 e 10.776/2021.
- o Regimento Geral da Universidade;
- o Estatuto da Universidade Federal do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí no âmbito da UFPI, conforme Regimento anexo.

Art. 2º As normas do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí tem a finalidade de regulamentar as normas sobre o funcionamento do Conselho de Administração da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I – Resolução nº 02/88, do Conselho de Administração, de 17 de agosto de 1988, que aprova o regimento do Conselho de Administração;

II – Resolução nº 24/13, do Conselho de Administração, de 09 de abril de 2013, que altera o artigo 17 do Regimento do Conselho de Administração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 05 de agosto de 2022



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - (CAD)

Art. 1º Conselho de Administração (CAD) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa.

Art. 2º A composição do Conselho de Administração é a seguinte:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Orçamento e de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV - dos Diretores de Centro de Ensino e **campis** fora de sede;

V - dos Diretores das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VI - dos Diretores de Órgãos Suplementares;

VII – até 1/5 do total dos membros do Conselho como representantes estudantis, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A duração do mandato dos membros do CAD, com exceção da representação estudantil, será a de sua permanência no respectivo cargo:

§ 1º Os representantes estudantis terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Aos representantes estudantis será permitida a recondução, de conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Expirados os mandatos dos conselheiros referidos nos incisos VI e VII sem que tenham sido indicados, regularmente, os respectivos substitutos, o Conselho de Administração preencherá, provisoriamente, as vagas com membros da diretoria do SINTUFPI, para representantes dos servidores, e com presidentes de Centros Acadêmicos, para representantes discentes, até que sejam escolhidos os novos titulares.

Art. 4º O Conselho de Administração deliberará em Plenário, ou através das Câmaras de Administração, Planejamento e Orçamento e Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores de Administração, Planejamento e Orçamento e Assuntos Estudantis e Comunitários serão Presidentes das respectivas Câmaras.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor o Orçamento da Universidade;

II - propor ao Conselho Universitário a instituição de fundos especiais;

III - opinar sobre a aceitação de legados, donativos e heranças;

- IV - julgar as contas das dotações que a Universidade conferir aos órgãos estudantis;
 - V - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
 - VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de sua competência;
 - VII - fixar taxas, emolumentos escolares e preços de serviços de qualquer natureza;
 - VIII - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos das atividades-meio da Universidade;
 - IX – propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo;
 - X – julgar, originariamente, a liberação de servidores da UFPI (técnico administrativos) em processos de disposição e de convênios firmados com outras entidades oficiais nos quais se possibilite a liberação de servidores da Universidade;
 - XI - fixar normas e critérios para concessão de bolsas de trabalho, de moradia e de alimentação;
- Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxa e emolumentos escolares referentes a cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu** e expedição de primeira via de documentos escolares.
- XII – julgar recursos relativos à matéria de administração;
 - XIII – avaliar e propor normas complementares ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, no âmbito da UFPI.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor e na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixando as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III – exercer, nas sessões plenárias do CAD, o direito de voto e usar o voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV – autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário do CAD;
- V – proceder à distribuição de processos aos Conselheiros e/ou às Câmaras;
- VI – zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação das Câmaras;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.



CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 8º A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo de um Secretário, ao qual compete:

- I – preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II – expedir ato convocativo das sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III - convocar os membros das Câmaras e/ou Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV – fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;
- V – secretariar as sessões do Conselho e das Câmaras;
- VI – lavrar atas das sessões do Conselho;
- VII – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII – guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS

Art. 9º As Câmaras, em número de três, têm a seguinte composição:

I - CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) o Pró-Reitor de Administração, como Presidente;
- b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, **campis** sede ou fora de sede ou unidades EBTT;
- c) 2 (dois) Diretores de Órgãos Suplementares;
- d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD.

II - CÂMARA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- a) o Pró-Reitor de Planejamento, como Presidente;
- b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, **campis** sede ou fora de sede ou unidades EBTT;
- c) 1 (um) Diretor de Órgão Suplementar;
- d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD.

III - CÂMARA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

- a) o Pró-Reitor de Planejamento, como Presidente;
- b) 3 (três) Diretores dentre os Centros de Ensino, **campis** sede ou fora de sede ou unidades EBTT;
- c) 1 (um) Diretor de Órgão Suplementar;
- d) 1 (um) representante estudantil dentre os membros do CAD.

Parágrafo único. Exceto o Presidente, os demais membros das Câmaras serão eleitos dentre os conselheiros do CAD.

Art. 10. Ao Presidente da Câmara caberá:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- b) baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) solicitar à Presidência do Conselho estudos de Assessoramento Técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação do Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 11. As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, poderá constituir voto em separado.

Art. 12. Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, deverá o Relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara, após o cumprimento de todas as diligências por ele solicitadas em despacho.

Art. 13. Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CAD, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo único. Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para Plenário do CAD, a requerimento da parte interessada no processo, ou de qualquer Conselheiro.

Art. 14. Compete às Câmaras:

- a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões, que devam ser propostas em Plenário do CAD;
- d) promover a instrução dos processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CAD;
- e) baixar processos em diligência para complementação de dados informativos e documentação;
- f) elaborar normas e instruções, para aprovação do Plenário do CAD, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades meio da UFPI;
- g) reunir-se, pelo menos, uma vez, por mês.

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A convocação do Conselho de Administração far-se-á por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3

(dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Reitor, que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na terça-feira seguinte à reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão dos meses pares e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. No caso da data da reunião acontecer em feriado ou ponto facultativo, a mesma deverá acontecer no 1º dia útil seguinte.

Art. 18. As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O “**quorum**” será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração constarão de três partes:

1ª. Expediente: destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

2ª. Ordem do dia: destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

3ª. Propostas e Comunicações.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto de maioria absoluta:

a) alteração do Regimento Interno;

b) realização de sindicâncias.

Art. 21. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 22. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 23. Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 24. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário do CAD, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto.

§ 2º Ao Conselheiro poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco.

Art. 25. O Plenário do CAD poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

Art. 26. Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário do CAD, para conferência.

Art. 27. O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro relator para o processo.

Art. 28. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda do mandato.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho de Administração implica proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os atos do Conselho de Administração podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda.

§ 1º Parecer é a proposição na qual o Plenário do CAD e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria qual a eles seja submetida.

§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário do CAD.

§ 3º Estudo Especial é proposição apresentada ao Plenário do CAD por iniciativa de uma de suas Câmaras.

§ 4º Requerimento é proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à presidência do Plenário do CAD, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Plenário do CAD.

§ 5º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário do CAD acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 30. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

Art. 31. Na esfera de sua competência, os atos do CAD serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 32. As Resoluções do Conselho de Administração serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.



Art. 33. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário do CAD, dentro de suas esferas de competência.

Art. 34. Aprovado este Regimento pelo Conselho de Administração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

